



## **REGULAMENTO INTERNO DE QUALIFICAÇÃO**

### **1. Preâmbulo**

A qualificação dos farmacêuticos é um requisito fundamental para a sua adequada intervenção no Sistema de Saúde.

A maximização da qualidade desta intervenção profissional exige, de forma contínua, a aquisição de novos conhecimentos e a atualização dos conhecimentos adquiridos.

À Ordem dos Farmacêuticos, como entidade reguladora da profissão, cabe assegurar que o desempenho dos farmacêuticos se pauta por elevados compromissos éticos e deontológicos, assentes na prática profissional suportada pela evidência técnico-científica.

De acordo com o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos (EOF), Decreto-lei n.º 288/2001, de 10 de novembro, com a redação dada pela lei n.º 131/2015, de 4 de setembro, os farmacêuticos têm o dever de “promover a atualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de ações de qualificação profissional.” (Ponto 5 do Art.º 78.º do EOF).

Os farmacêuticos têm como responsabilidade profissional assegurar que as pessoas com doença retirem o maior benefício terapêutico dos seus tratamentos pelo uso de medicamentos e outras tecnologias de saúde. A excelência do exercício profissional farmacêutico está, por isso, associada ao acompanhamento permanente dos desenvolvimentos na prática e ciência farmacêutica, da legislação e normativos profissionais, e dos avanços tecnológicos relacionados com o uso do medicamento e outras tecnologias de saúde, num conjunto de requisitos que implicam um sério compromisso individual com o Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC).



## 2. Definições e acrónimos

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições e acrónimos:

**CDP** – Crédito de Desenvolvimento Profissional

**CQA** – Conselho para a Qualificação e Admissão

**DN** – Direção Nacional

**DPC** – **Desenvolvimento Profissional Contínuo**, que consiste num sistema baseado na responsabilidade individual dos farmacêuticos com a atualização permanente e o desenvolvimento sistemático de conhecimentos, competências e aptidões ao longo da sua vida ativa

**EOF** – Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos

**OF** – Ordem dos Farmacêuticos

**SR** – Secção Regional

## 3. Articulado

Artigo 1.º

### Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento estabelece as regras a observar na creditação de atividades submetidas no âmbito do DPC.

2 – O Guião para Creditação de Atividades constitui o Anexo II do presente regulamento.

3 – Estão sujeitos ao sistema de DPC todos os membros efetivos da OF.

4 – Serão criadas condições particulares para os membros efetivos que não exercem atividade profissional enquadrada no ato farmacêutico, os quais poderão solicitar à DN a análise da sua situação e inclusão em ciclo de DPC. A DN deliberará, precedida de parecer do CQA.



5 – De acordo com o ponto anterior, para farmacêuticos a exercer funções não enquadradas no ato farmacêutico, poderá ser realizado um ciclo de DPC com obtenção mínima de 5 CDP correspondentes a atividades formativas. O número mínimo de CDP a completar será ajustado mediante a existência de suspensão de inscrição na OF ou outras situações devidamente justificadas.

Artigo 2.º

### **Ciclos de DPC**

1 – Os ciclos de DPC têm a duração de 5 anos.

2 – Para completar cada ciclo de DPC, cada farmacêutico terá de alcançar um número mínimo de CDP igual a 15.

3 – Para efeitos de creditação, a unidade mínima de formação é igual a uma hora.

4 – Por cada hora de participação em palestras / conferências / simpósios / reuniões / congressos, exclusivamente com registo de presenças, corresponde 0,08 CDP.

5 – Por cada hora de formação (sem avaliação) corresponde 0,1 CDP.

6 – Por cada hora de formação (com avaliação) corresponde 0,15

7 – A cada hora de atividade formadora corresponde 0,3 CDP, até um máximo de 1,5 CDP por ação.

8 – Os CDP poderão ser obtidos pela evidência da prática profissional no âmbito do ato farmacêutico (Art. 75.º do EOF), a qual será valorizada com 2 CDP por cada ano de exercício profissional ou fração correspondente ao número de meses de trabalho e ETIS (Equivalentes de Tempo Integral). Para tal, os farmacêuticos devem manter atualizada a sua situação profissional na sua página pessoal da Ordem dos Farmacêuticos, mediante contacto com a sua SR.



9 – Em cada ciclo de DPC, além dos CDP referidos no ponto anterior, os farmacêuticos devem completar um mínimo de 5 CDP em áreas formativas.

10 – A partir de 2020, inclusive, as áreas formativas podem ser classificadas em áreas nucleares ou em áreas satélite. Por forma a respeitar o critério mínimo de 5 CDP em áreas formativas, os farmacêuticos, a partir de janeiro de 2020, deverão completar no mínimo 4,5 CDP em áreas nucleares e no máximo 0,5 CDP em áreas satélite.

11 – São consideradas áreas nucleares todas as relacionadas diretamente com o exercício do ato farmacêutico.

12 – São consideradas áreas satélite todas aquelas que não estejam diretamente ligadas ao exercício do ato farmacêutico.

13 – Os candidatos a um Título de Especialidade da OF, independentemente de se encontrarem em ciclo de DPC à data de candidatura, deverão considerar as especificações e requisitos definidos para cada especialidade, em regulamento próprio, no que se refere à obtenção do número de CDP necessários, quando este caso é aplicável.

### Artigo 3.º

#### **Início do processo de Desenvolvimento Profissional Contínuo**

1 – Até ao ano de 2019, inclusive, os ciclos têm início a 1 de janeiro do 5º ano seguinte ao ano de inscrição na OF e término a 31 de dezembro do 5º ano após o ano de início do ciclo.

2 – Até 2019, os membros efetivos da OF iniciarão o DPC, de acordo com a seguinte calendarização:



<b>Ciclos</b>	<b>Inscrição na OF</b>	<b>Início de Ciclo</b>	<b>Final de Ciclo</b>
1	Até dezembro de 2010	janeiro 2015	dezembro 2019
2	Entre janeiro de 2011 e dezembro de 2011	janeiro 2016	dezembro 2020
3	Entre janeiro de 2012 e dezembro de 2012	janeiro 2017	dezembro 2021
4	Entre janeiro de 2013 e dezembro de 2013	janeiro 2018	dezembro 2022
5	Entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014	janeiro 2019	dezembro 2023
6	Entre janeiro de 2015 e dezembro de 2015	janeiro 2020	dezembro 2024
7	Entre janeiro de 2016 e dezembro de 2016	janeiro 2021	dezembro 2025
8	Entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017	janeiro 2022	dezembro 2026
9	Entre janeiro de 2018 e dezembro de 2018	janeiro 2023	dezembro 2027
10	Entre janeiro de 2019 e dezembro de 2019	janeiro 2024	dezembro 2028

3 – A partir de 2020, inclusive, os ciclos de DPC têm início a 1 de janeiro do segundo ano seguinte ao ano de conclusão do grau académico que habilita a inscrição e término a 31 de dezembro do 5º ano após o ano de início do ciclo.

4 – Nos casos em que o grau académico que habilita a inscrição na OF tenha sido obtido há mais de 2 anos, o ciclo de DPC tem início a 1 janeiro do ano seguinte ao ano de inscrição na OF e término a 31 de dezembro do 5º ano após o ano de início do ciclo.

5 – A partir de 2020, os membros efetivos da OF iniciarão o DPC, de acordo com a seguinte calendarização:



Inscrição na OF	Tempo decorrido entre a conclusão do curso e a inscrição na OF		
	> 24 meses	≥ 12 e ≤ 24 meses	< 12 meses
Entre janeiro de 2020 e dezembro de 2020	<b>Ciclo 7</b> Início: janeiro 2021 Final: dezembro 2025	<b>Ciclo 8</b> Início: janeiro 2022 Final: dezembro 2026	<b>Ciclo 9</b> Início: janeiro 2023 Final: dezembro 2027
Entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021	<b>Ciclo 8</b> Início: janeiro 2022 Final: dezembro 2026	<b>Ciclo 9</b> Início: janeiro 2023 Final: dezembro 2027	<b>Ciclo 10</b> Início: janeiro 2024 Final: dezembro 2028
Entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022	<b>Ciclo 9</b> Início: janeiro 2023 Final: dezembro 2027	<b>Ciclo 10</b> Início: janeiro 2024 Final: dezembro 2028	<b>Ciclo 11</b> Início: janeiro 2025 Final: dezembro 2029
Entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023	<b>Ciclo 10</b> Início: janeiro 2024 Final: dezembro 2028	<b>Ciclo 11</b> Início: janeiro 2025 Final: dezembro 2029	<b>Ciclo 12</b> Início: janeiro 2026 Final: dezembro 2030
Entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024	<b>Ciclo 11</b> Início: janeiro 2025 Final: dezembro 2029	<b>Ciclo 12</b> Início: janeiro 2026 Final: dezembro 2030	<b>Ciclo 13</b> Início: janeiro 2027 Final: dezembro 2031

6 – No final de cada ciclo, os CDP excedentes obtidos em área nuclear nesse ciclo transitarão para o quinquénio seguinte, até um máximo de 2 CDP em área nuclear.

7 – Dos CDP obtidos em área nuclear, por frequência de formação passível de creditação antes do início do primeiro ciclo, transitarão para esse ciclo um máximo de 2 CDP em área nuclear.

8 – Todos os CDP obtidos em área satélite não são passíveis de transitar para o ciclo subsequente.

#### Artigo 4.º

#### Suspensão temporária do DPC

1 – É permitida a suspensão temporária do DPC nas seguintes situações:

- a) Doença prolongada (superior a 3 meses) que acarrete interrupção da atividade profissional;



- b) Gravidez que implique interrupção da atividade profissional;
- c) Licença de maternidade/paternidade em que haja interrupção da atividade profissional;
- d) Suspensão da inscrição na OF por não exercício da atividade profissional.

2 – Em todas as situações referidas no ponto anterior, à exceção da alínea d), os membros deverão fazer a respetiva prova mediante declaração emitida pelas entidades competentes.

3 – Aos 5 anos do ciclo será subtraído o período durante o qual houve suspensão temporária do DPC, calculando-se o n.º de CDP de forma proporcional.

4 – Qualquer outra situação individual que impeça o farmacêutico de integrar este processo será objeto de deliberação pela DN, precedida de parecer emitido pelo CQA.

#### Artigo 5.º

##### **Cessação da obrigatoriedade de DPC**

1 – A obrigatoriedade da frequência do processo de DPC cessa no ano em que o farmacêutico comunica à respetiva SR que deixa de exercer a profissão em território nacional, passando a membro correspondente.

2 – É da responsabilidade do farmacêutico a comunicação à OF da cessação da atividade farmacêutica no território nacional.

3 – Nos casos em que o farmacêutico passe a exercer em países com sistema de DPC semelhante, deverá ser estabelecido um plano de correspondências das atividades aí frequentadas.

#### Artigo 6.º

##### **Atividades passíveis de creditação**

1 – Incluem-se nas atividades passíveis de creditação, entre outras, as seguintes atividades, que poderão ser realizadas em território nacional ou no estrangeiro, desde que relevantes para a atividade farmacêutica:



- a) **Formação pós-graduada:** Doutoramento, Mestrado, Pós-Graduação;
- b) **Título de Especialista reconhecido pela OF;**
- c) **Competência Farmacêutica:** de acordo com o Regulamento para atribuição de Competências Farmacêuticas;
- d) **Formação contínua:** Cursos de Formação Contínua Presencial, Cursos de Formação Contínua à Distância, Formação Intraempresa, Participação em Reuniões/Congressos com registo de presença;
- e) **Atividade formadora:** Formador em áreas abrangidas pelo ato farmacêutico ou noutras aplicadas à prática profissional farmacêutica;
- f) **Intervenção Profissional.**

2 – A tabela de CDP para cada tipo de atividade creditada constitui o Anexo I deste regulamento.

#### Artigo 7.º

#### Tramitação

- 1 – Os membros têm 30 dias após o final de cada ciclo para regularizarem a sua situação.
- 2 – A conclusão do processo de DPC será automática, no prazo máximo de 30 dias após o final do ciclo, para os membros que tenham obtido os CDP necessários.
- 3 – Os membros que não tenham obtido o número mínimo de CDP fixado serão notificados no sentido de completarem o ciclo de DPC nos prazos estipulados.
- 4 – Cabe à DN deliberar, nos casos referidos em 3, sobre o cumprimento do DPC, no prazo máximo de 90 dias após o final do ciclo, precedido de parecer prévio emitido pelo CQA.





Artigo 8º.

### **Disposições finais**

1 – Este regulamento entra em vigor após a sua homologação em reunião da DN e divulgação nos meios de comunicação oficiais da OF.

2 – O presente regulamento não tem efeito retroativo face às atividades anteriormente creditadas. As entidades que solicitem extensão de creditação das suas atividades anteriormente creditadas, serão revistas de acordo com o presente regulamento.

3 – A resolução dos casos omissos neste regulamento será objeto de decisão pela DN, precedida de parecer do CQA, no prazo máximo de 60 dias.

4 – O incumprimento do disposto no presente regulamento será objeto de apreciação pelo competente Conselho Jurisdicional da OF.

*Aprovado a 6 de dezembro de 2018*

*Atualizado a 11 de abril de 2023, em harmonia com o Regulamento de Quotas e Taxas aprovado na Assembleia Geral de 30 de março de 2023.*



## ANEXO I

**Tabela de Creditação de Atividades**

<b>Tipo</b>	<b>Atividade</b>	<b>Creditação</b>
1. Formação	1.1. Formação presencial sem avaliação ou formação à distância sem avaliação	1 Hora = 0,1 CDP
	1.2. Formação presencial com avaliação ou formação à distância com avaliação <sup>a</sup>	1 Hora = 0,15 CDP
	1.3. Frequência e aproveitamento na adequação ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	2 CDP
	1.4. Aquisição de Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP) / Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)	2 CDP
	1.5. Formação intraempresa	1 Hora = 0,08 CDP
	1.6. Participação em palestras / conferências / simpósios / reuniões / congressos, exclusivamente com registo de presenças	1 Hora = 0,08 CDP <sup>b</sup>
	1.7. Pós-graduação <sup>c</sup>	5 CDP
	1.8. Competência Farmacêutica	5 CDP
	1.9. Título de Especialista	10 CDP
	1.10. Mestrado <sup>d</sup>	10 CDP
	1.11. Doutoramento	15 CDP
	1.12. Agregação	15 CDP
2. Atividade Formadora	2.1. Formador em ações creditadas pela OF ou noutras aplicadas à prática profissional	1 Hora = 0,3 CDP até 1,5 CDP/ação
	2.2. Orientação de estágios do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	0,5 CDP/ano
	2.3. Orientação de estágios de especialização farmacêutica	1 CDP/ano
	2.4. Orientação de outro tipo de estágios (duração igual ou inferior a 2 meses) <sup>e</sup>	0,1 CDP/estagiário, até um máximo de 0,5 CDP por ano
	2.5. Orientação de outro tipo de estágios (duração superior a 2 meses) <sup>e</sup>	0,5 CDP/estagiário, até um máximo de 1 CDP por ano
	3.1. Exercício profissional no âmbito do ato farmacêutico (Art.º 75.º do EOF)	2 CDP/ano <sup>f</sup>



3. Intervenção Profissional	3.2. Atividade Pericial (extra atividade profissional)	1 CDP <sup>b</sup>
	3.3. Membro de Júri	1 CDP <sup>b</sup>
	3.4. Participação em Comissões ou Grupos de trabalho de âmbito científico ou profissional ou em órgãos sociais de organizações farmacêuticas com carácter associativo	1 CDP por cargo <sup>b</sup>
	3.5. Conferência por convite (mínimo 30 minutos)	0,75 CDP <sup>b</sup>
	3.6. Comunicação Oral	0,5 CDP <sup>b, h</sup>
	3.7. Comunicação sob forma de Poster	0,25 CDP <sup>g, h</sup>
	3.8. Moderador de Sessões	0,1 CDP <sup>g</sup>
	3.9. Autor de artigo publicado em revistas indexadas em base de dados ou de capítulo de livro técnico/científico	1 CDP <sup>b</sup>
	3.10. Editor/coordenador de livro técnico-científico	0,5 CDP
	3.11. Autor de artigo publicado em revistas não indexadas em base de dados	0,25 CDP <sup>f</sup>
	3.12. Artigo de opinião	0,1 CDP
	4. Outras Atividades	4.1. Atividades e intervenção profissional não enquadradas nos itens anteriores
4.2. Prémios, distinções académicas ou profissionais <sup>h</sup>		1 CDP

<sup>a</sup> No caso de corresponder a unidade curricular de pré ou pós-graduação em instituição de ensino superior, serão atribuídos até um máximo de 2 CDP

<sup>b</sup> Máximo 5 CDP/5 anos

<sup>c</sup> Entende-se por Pós-Graduação a formação que é conferida por uma Instituição de Ensino Superior com a duração mínima de 50h

<sup>d</sup> Entende-se por Mestrado o ciclo de estudos conferente do grau de mestre e que é ministrado por uma instituição de ensino superior; com a duração de 3 ou 4 semestres, ou, em casos excepcionais, de 2 semestres

<sup>e</sup> Ex.: Estágios observacionais, IEFP, orientação a outros profissionais de saúde, etc.

<sup>f</sup> Máximo 10 CDP/5 anos

<sup>g</sup> Máximo 2,5 CDP/5 anos

<sup>h</sup> No caso de prémios atribuídos no âmbito da apresentação de atividades já previstas na tabela (ex.: póster, artigo, etc.) são creditados com o dobro da creditação da atividade.



## **ANEXO II**

### **Guião para Creditação de Atividades**

O presente Guião é um documento de informação e orientação para as Entidades que, ao promoverem ações formativas, oferecidas nos mais diversos moldes e formatos – cursos, seminários, jornadas, congressos, simpósios, entre outros, disponibilizados para participação presencial ou à distância – desejem solicitar a sua creditação junto da OF, de modo a que as mesmas, ao serem realizadas por farmacêuticos, possam ser valorizadas no âmbito do processo de DPC.

Nele se sistematizam, esclarecem e especificam os elementos que as Entidades devem fornecer para que a OF proceda a uma adequada e expedita análise dos pedidos de creditação formulados.

#### **A – Creditação de Atividades Formativas**

##### ***O que é?***

É o procedimento obrigatório à atribuição de CDP a ações de formação e/ou outras atividades, que contribuam para o desenvolvimento profissional contínuo dos farmacêuticos.

##### ***Qual o objetivo da creditação de atividades formativas?***

O processo de creditação tem por objetivo garantir a qualidade e interesse das atividades formativas que são disponibilizadas aos farmacêuticos, contribuindo para credibilizar as entidades que as promovem.

É o processo base que permite a sistematização, através de um método quantitativo, de reconhecimento do DPC. Apenas as atividades que tenham sido submetidas a creditação poderão ser consideradas para efeitos de DPC.

##### ***A quem compete a atribuição de CDP?***

A atribuição de CDP será efetuada pela DN, tendo por base:

- a) Atualidade dos conteúdos;
- b) Reconhecimento dos formadores;
- c) Adequabilidade à prática farmacêutica;
- d) Rácio conteúdos/carga horária;
- e) Métodos de avaliação / Indicadores de desempenho / Declaração de



aproveitamento.

***Que atividades podem ser submetidas para creditação?***

Todas as atividades de carácter formativo desde que relevantes à prática farmacêutica, nas suas vertentes científica, pessoal ou profissional, com duração mínima de 1h, podem ser submetidas para creditação, qualquer que seja o seu formato de apresentação: cursos, seminários, jornadas, congressos, simpósios, entre outros, disponibilizados para participação presencial ou à distância.

***Quem pode solicitar?***

Qualquer entidade que promova atividades formativas pode solicitar a creditação prévia de uma ou várias atividades. Por uma questão de otimização do processo de creditação é recomendável que as entidades planifiquem antecipadamente o leque de atividades que preveem promover ao longo do ano, solicitando a creditação de um programa anual de atividades formativas. Não obstante, atividades realizadas de forma pontual ou atividades extraordinárias a um programa anual, já submetido para creditação, serão igualmente consideradas para efeitos de creditação.

***Quando se faz?***

Preferencialmente, a creditação de uma atividade formativa deve ocorrer previamente à sua divulgação e realização. Para tal, a entidade promotora da atividade formativa deve solicitar a creditação, tendo em linha de conta que, após entrada do processo completo na OF, a OF terá 60 dias úteis para se pronunciar sobre a creditação solicitada.

***Como se faz?***

A informação necessária ao processo de Creditação deve ser organizada de forma a conter todos os elementos considerados relevantes, e que se encontram especificados neste guião.

Toda a informação relevante deverá ser submetida em suporte eletrónico, reservando-se a OF, caso o entenda necessário, a solicitar elementos complementares em suporte de papel e/ou a solicitar uma validação *in loco* da informação submetida.

***Como pode ser divulgada a creditação de uma atividade formativa?***

As atividades creditadas no âmbito do DPC serão tornadas públicas pela OF.



A divulgação de atribuição de CDP a uma determinada atividade formativa, pela entidade promotora, terá de ser previamente solicitada à DN, que cederá um logótipo próprio de validação, a incluir nos materiais de divulgação.

### ***Como é efetuado o controlo da creditação?***

Após atribuição da creditação, a OF poderá efetuar uma auditoria da formação. Este procedimento visa verificar a conformidade face às normas previamente estabelecidas, no que se refere ao funcionamento, dos resultados e/ou dos efeitos de uma ação, de um conjunto de ações ou do sistema de formação, tal como submetidos para creditação.

### ***Quanto custa?***

A comparticipação das Entidades nos custos de um processo de Creditação constam do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos em vigor.

As taxas fixadas referem-se a uma ação de formação numa ou mais sessões, que decorram no mesmo ano civil em que é atribuída a creditação.

Em caso de uma ou mais repetições da mesma ação de formação em anos seguintes, com o mesmo conteúdo programático, é aplicada uma taxa anual adicional.

Verificando-se alteração ao conteúdo programático de uma formação creditada, a entidade formadora deverá fazer novo pedido de creditação (com o custo associado), para nova avaliação pela OF.

## **B – Elementos a fornecer para Creditação de Atividades Formativas:**

### **1. Identificação da Entidade**

- a) Denominação
- b) NIF
- c) Endereço da sede
- d) Código Postal
- e) País
- f) Telefone
- g) Fax
- h) E-mail



- i) Atividade Principal
- j) Ano de início de atividade
- k) Registo cadastro comercial (se aplicável)
- l) Âmbito de intervenção
  - Âmbito Local/ Regional/ Nacional/ Internacional
  - Com ou sem Fins lucrativos
- m) URL (endereço internet)

## **2. Caracterização da Estrutura Responsável pela Formação**

- a) Pessoal afeto à entidade (nome; cargo; vínculo e CV)
- b) Corpos gerentes (nome; cargo; contacto e CV)
- c) Informações relevantes sobre a entidade
- d) Formadores (nome; cargo e CV)
  - Identificação de Formadores e n.º do CAP ou n.º CP (no caso de profissional liberal convidado)
- e) Contactos (para esclarecimentos adicionais)
- f) Certificado de Qualidade/Qualificação (se aplicável)

## **3. Caracterização e Identificação da Atividade Formativa**

Dados Gerais

- a) Área de Formação
- b) Nome do Curso / Atividade
- c) Caracterização dos destinatários
- d) Número de destinatários
- e) Critérios de seleção dos participantes (conhecimentos prévios)
- f) Duração (nº de horas)

A duração da atividade deve estar adequadamente definida, identificando-se, caso exista, a diferenciação das componentes de formação teórica, teórico-prática e prática / laboratorial.

No caso de formação à distância, o n.º de horas de trabalho associado à formação deverá ser calculado com base na média aritmética de um painel de 10 farmacêuticos, submetido à realização pré-teste da atividade formativa. As condições de realização do pré-teste e os respetivos resultados deverão ser registados e incluídos como anexo ao processo de creditação.



- Justificação da atividade
- Objetivos específicos
- Conteúdo Programático (referir documentação de apoio)

#### Requisitos de realização

- Logística
- N.º mínimo de participantes
- Horário

#### Condições de emissão de Certificado

- Frequência mínima obrigatória para emissão de certificado
- Avaliação mínima para emissão de certificado (se aplicável)
- Entidades parceiras (se aplicável)

#### Metodologia de Ensino

- Tipo de abordagem
- Metodologia de acompanhamento

#### Avaliação

- Avaliação da aquisição de conhecimentos
- Avaliação da atividade
- Avaliação dos formadores

#### Formadores

- Nome dos formadores afetos à atividade formativa e respetivo CV (obrigatório)

#### Instalações e material didático

- Espaços e instalações afetos às atividades
- Material didático e equipamento pedagógico

#### Entidades co-financiadoras

Valores para comparticipação ou valor médio de cada inscrição

Datas e Locais de realização

---